Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000582

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/12/09000582

Número / Ano	000582/2021
Data / Horário	09/12/2021 - 16:45:31
Ementa	Abono para profissionais da educação básica municipal
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	1
Número da Matéria	103
Emitido por	AndreaFarias

C.M.C.M
Pág: 02
Rubrica:

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

MENSAGEM N.º 058/2021

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências O PROJETO DE LEI Nº 058/2021, que dispõe sobre à concessão de abono aos profissionais da educação básica do ensino público municipal de recursos oriundos do FUNDEB.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria com **URGÊNCIA**. Cumpre salientar que se trata de medida necessária a Municipalidade, sendo de grande valia para nosso Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 961/2018
Ass:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LIDO
09/12/21
C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

PROJETO DE LEI Nº 058/21 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

APROVADO POR UNANIMIDADE
09/12/21
PRESIDENTE

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo municipal a pagar o abono excepcional para os profissionais da educação básica do ensino público municipal em efetivo exercício para o alcance mínimo dos 70,0% (setenta por cento) constitucional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar no exercício de 2021, para o alcance do limite mínimo constitucional a ser gasto com os recursos do FUNDEB, **ABONO EXCEPCIONAL** a ser pago aos profissionais da educação básica em efetivo exercício de suas atividades no Sistema de Ensino Público do Município de Conceição de Macabu, na forma do artigo 26, da Lei nº 14113 de 25 de dezembro de 2020.

§1º. Entende-se por efetivo exercício das atividades, a existência de vínculo definido em contrato próprio, com à educação municipal, celebrado de acordo com a legislação que disciplina a matéria e pela atuação, de fato, do profissional da educação básica pública do Município de Conceição de Macabu.

§2º. Os afastamentos temporários previstos na legislação, tais como férias, licença gestante ou paternidade, licença para tratamento de saúde e licença prêmio, não caracterizam suspensão ou ausência da condição de efetivo exercício.

§3º. Excluem do pagamento do abono os servidores em cessão recíproca ou cedido a outro município.

§4º. Para o pagamento do abono serão utilizados os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação - FUNDEB.

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica:

§5º Os profissionais da educação básica que entraram em exercício há menos de 180 dias na Secretaria Municipal de Educação, receberão o abono na fração de 50% (cinquenta por cento) do valor integral.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º. O abono de que trata esta lei não integra a remuneração dos servidores a qualquer título, não sendo considerado para efeito do pagamento da gratificação natalina, do adicional de férias e da vantagem pessoal do triênio, incidindo sobre o mesmo os tributos e/ou impostos previstos em lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada demais disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 09 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica:

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

O presente Projeto de Lei nº 058/2021, dispõe sobre à concessão de abono aos profissionais da educação básica do ensino público municipal de recursos oriundos do FUNDEB.

É imperioso inicialmente destacar, que à valorização dos profissionais da educação básica, é condição primordial para a melhoria de toda à sociedade, através da disseminação de cultura e conhecimento, havendo para tanto, previsão em nossa Constituição Federal, em seu artigo 212.

Não podemos imaginar que haja de fato uma melhoria significativa na qualidade do ensino, e por consequência no aprendizado real dos alunos, sem que necessariamente exista investimento na valorização dos profissionais que dedicam à vida ao honrado ofício de transmitir seus conhecimentos, em sentido amplo.

Ocorre que, em razão do fatídico ano pandêmico enfrentado, com o advento da Lei Complementar nº 173/2020 que vedou **reajustes salariais, convocações no Concurso Público vigente para adequação do quadro de pessoal e qualquer aumento de despesa com pessoal, nasceu os entraves para uma efetiva valorização dos profissionais da educação básica.**

Noutro giro, com o advento da Lei Federal nº 14113/2020, que regulamenta o Novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, que determina que o **governo municipal tem a obrigação de cumprir o novo mínimo de 70% de gastos com pessoal com profissionais da educação básica,** quais sejam: os elencados no artigo (art. 61 e incisos da Lei Federal nº 9394/1996 – LDB e art. 1º da Lei Federal nº 13.935/2019).

Considerando que é de interesse dessa gestão o reconhecimento à dedicação e comprometimento dos profissionais da educação básica do município, em especial durante a pandemia que se enfrenta, que é importante, relevante e justo a

C.M.C.M
Pág.: 07
Rubrica:

valorização do profissional que faz parte da educação básica municipal, que é obrigatório **o cumprimento do mínimo Constitucional, onde se** determina o gasto de no mínimo 70% dos recursos proveniente do FUNDEB com profissionais da educação básica, aqueles elencados no art. 61 da LDB, se faz necessário o ABONO EXCEPCIONAL, que não será em hipótese alguma incorporado aos vencimentos dos servidores.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste o presente projeto de Lei, que visa conceder abono aos profissionais da educação básica, quais sejam: os elencados no artigo (art. 61 e incisos da Lei Federal nº 9394/1996 – LDB e art. 1º da Lei Federal nº 13.935/2019), conforme preconiza a Lei Federal nº 14113/2020, que regulamenta o Novo FUNDEB, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas em vôo rápido, é que encaminho a presente propositura, esperando que seja a mesma aprovada na íntegra.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

ENCAMINHO A SECRETARIA

09/12/21

JORGE LUIZ SILVA ANDRADE
PRESIDENTE

C.M.C.M
Pág.: 08
Rubrica:

C.M.C.M
Pág.: 09
Fls. ____
Rubrica:

PROCESSO N.º: 0961/2021
REFERÊNCIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar o abono excepcional aos profissionais da educação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de pedido de parecer jurídico sobre a possibilidade de leitura e votação do Projeto de Lei em única sessão.

Este é o breve relatório.

Inicialmente cumpre destacar que a matéria acerca da solicitação de informação, está expressa no Regimento Interno da Câmara, mais precisamente em seu Art. 78, que diz:

> Art. 78 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do art. 143 ou em regime de urgência simples, na forma do art. 144 e seu parágrafo único .

Podendo assim, nos termos do Regramento Interno desta Egrégia Casa ser dispensado os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, tendo como consequência, a possibilidade de leitura e aprovação do Projeto de Lei objeto da indicação em única sessão.

Por fim, opina esta Procuradoria pela viabilidade do pretendido, nos termos exarado no presente parecer.

Este é o parecer.

Conceição de Macabu – RJ, 09 de dezembro de 2021.

Júlio Gama Fernandes
Procurador Geral da Câmara
OAB-RJ 178.580

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

CÓPIA

C.M.C.M
Pág.: 10
Rubrica:

Ofício GP n° 350/2021

Conceição de Macabu, 14 de dezembro de 2021.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu
Exmº Sr. Valmir Tavares Lessa

Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 103/2021 – Poder Executivo

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 103/2021, de autoria do Poder Executivo, que " Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar abono para os profissionais da educação básica de ensino público municipal em efetivo exercício para alcance mínimo de 70,0% (setenta por cento) constitucional."

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 16.669/4
Em 14/12/21
Ass.:

C.M.C.M
Pág.: 11
Rubrica:

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N.º 103/2021

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar abono para os profissionais da educação básica de ensino público municipal em efetivo exercício para alcance mínimo de 70,0% (setenta por cento) constitucional e dá outras providências:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar no exercício de 2021,para alcance do limite mínimo constitucional a ser gasto com os recursos do FUNDEB,**ABONO EXCEPCIONAL** a ser pago aos profissionais da educação básica em efetiva exercício de suas atividades no Sistema de Ensino Público do Município de Conceição de Macabu, na forma a artigo 26, da Lei nº 14113 de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º - Entende-se por efetivo das atividades, a existência de vínculo definido em contrato próprio, com à educação municipal, celebrado de acordo com legislação que disciplina a matéria e pela atuação, de fato, do profissional da educação básica pública do Município de Conceição de Macabu.

§ 2º - Os afastamentos temporários previstos na legislação, tais como férias, licença gestante e paternidade, licença para tratamento de saúde e licença prêmio não caracterizam suspensão ou ausência da condição de efetivo exercício.

C.M.C.M
Pág.: 12
Rubrica:

§ 3º- Excluem do pagamento do abono os servidores em cessão recíproca ou cedida a outo município.

§ 4º - Para pagamento do abono serão utilizados os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB.

§ 5º - Os profissionais da educação básica que entraram em exercício há menos de 180 dias na Secretaria Municipal de Educação, receberão o abono na fração de 50% (cinquenta por cento) do valor integral.

Art.2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por doação orçamentária própria da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art.3º. O abono de que trata lei não integra a remuneração dos servidores a qualquer título, não sendo considerados para efeito do programa da gratificação natalina, do adicional do adicional de férias e da vantagem pessoal do triênio, incidindo sobre o mesmo os tributos e/ou impostos em lei.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 13 de dezembro de 2021.

Jorge Luiz da Silva Andrade
Presidente

Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 18
Nº 135
Acesso Online

Órgão Oficial do Município - 16 de Dezembro de 2021

Editor-chefe: **EMANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS**

LEI Nº 1.742/2021.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo municipal a pagar o abono excepcional para os profissionais da educação básica do ensino público municipal em efetivo exercício para o alcance mínimo dos 70,0% (setenta por cento) constitucional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar no exercício de 2021, para o alcance do limite mínimo constitucional a ser gasto com os recursos do FUNDEB, **ABONO EXCEPCIONAL** a ser pago aos profissionais da educação básica em efetivo exercício de suas atividades no Sistema de Ensino Público do Município de Conceição de Macabu, na forma do artigo 26, da Lei nº 14113 de 25 de dezembro de 2020.

§1º. Entende-se por efetivo exercício das atividades, a existência de vínculo definido em contrato próprio, com à educação municipal, celebrado de acordo com a legislação que disciplina a matéria e pela atuação, de fato, do profissional da educação básica pública do Município de Conceição de Macabu.

§2º. Os afastamentos temporários previstos na legislação, tais como férias, licença gestante ou paternidade, licença para tratamento de saúde e licença prêmio, não caracterizam suspensão ou ausência da condição de efetivo exercício.

§3º. Excluem do pagamento do abono os servidores em cessão recíproca ou cedido a outro município.
§4º. Para o pagamento do abono serão utilizados os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação - FUNDEB.

§5º Os profissionais da educação básica que entraram em exercício há menos de 180 dias na Secretaria Municipal de Educação, receberão o abono na fração de 50% (cinquenta por cento) do valor integral.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º. O abono de que trata esta lei não integra a remuneração dos servidores a qualquer título, não sendo considerado para efeito do pagamento da gratificação natalina, do adicional de férias e da vantagem pessoal do triênio, incidindo sobre o mesmo os tributos e/ou impostos previstos em lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada demais disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 15 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

LEI N. º 1.743/2021.

"INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SIMASE), NA MODALIDADE DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO DE LIBERDADE ASSISTIDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, DESTINADO A ADOLESCENTE QUE PRATIQUE ATO INFRACIONAL NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu com fundamento na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte
LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo– SIMASE, na modalidade de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

Art. 2º - Fica aprovado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (anexo I), com vigência de 10 (dez) anos.
Parágrafo Único – O SIMASE será norteado pelos princípios, objetivos, e estratégias constantes do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, anexo I desta Lei, que envolvem a execução de medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Conceição de Macabu, de acordo com a Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal –

